



**MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Portal - www.turismo.gov.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES MTur/MEMP/MDS Nº 01/2026

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO – MTur**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ/MF nº 05.457.283/0001-19, neste ato representado por seu Ministro de Estado;

O **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEMP**, doravante denominado **PARTÍCIPE 2**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, inscrito no CNPJ/MF nº 52.224.046/0002-79, neste ato representado por seu Ministro de Estado; e

O **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME – MDS**, doravante denominado **PARTÍCIPE 3**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 72031.003993/2026-62 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer cooperação institucional entre os PARTICIPES para a implementação e o fortalecimento de ações voltadas à inclusão produtiva, ao empreendedorismo e ao acesso ao crédito orientado no setor do turismo, com foco em microempreendedores individuais (MEIs) e pessoas inscritas no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), no âmbito do Programa DO LADO DO TURISMO BRASILEIRO, e de outras iniciativas correlatas lideradas pelo Ministério do Turismo.

Subcláusula primeira. Os PARTICIPES conduzirão suas relações com base nos seguintes princípios:

- a) interesse e benefício mútuos;
- b) cooperação institucional e compartilhamento de esforços;
- c) atualização de bases de dados;
- d) publicização das iniciativas e resultados; e
- e) compartilhamento de dados e informações, observando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Subcláusula segunda. As ações desenvolvidas no âmbito deste PROTOCOLO visam prioritariamente a promoção da inclusão socioeconômica, do empreendedorismo e da sustentabilidade dos negócios turísticos.

Subcláusula terceira. A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse dos PARTÍCIPES, em especial o desenvolvimento econômico e a inclusão socioeconômica, visando à consecução da finalidade de interesse público e recíproco para o bem comum.

Subcláusula quarta. A celebração deste PROTOCOLO não implica qualquer forma de sociedade, associação, consórcio, solidariedade obrigacional ou vínculo trabalhista entre os PARTÍCIPES, permanecendo preservada a autonomia administrativa, jurídica e funcional de cada um.

Subcláusula quinta. A oferta de programas, projetos e ações pelos PARTÍCIPES, no âmbito deste PROTOCOLO, às pessoas inscritas no CadÚnico e no Cadastur serão a título gratuito e não oneroso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste PROTOCOLO, constituem contribuições dos PARTÍCIPES, na medida de suas possibilidades:

- a) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;
- b) ampliar o acesso à qualificação profissional com vistas ao empreendedorismo;
- c) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas de inclusão produtiva, novas ocupações e tecnologias disruptivas, mapeamento de demandas produtivas locais e desenvolvimento do capital humano de pessoas inscritas no CadÚnico; e
- d) identificar demandas produtivas inclusivas, aproveitar capacidades empreendedoras e fomentar novos negócios na cadeia produtiva do turismo

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPES observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira: Os PARTÍCIPES deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Do MINISTÉRIO DO TURISMO (MTur)

O Mtur envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) coordenar a execução do Programa DO LADO DO TURISMO BRASILEIRO, bem como das ações de turismo no âmbito deste PROTOCOLO;

- b) definir diretrizes técnicas e estratégicas relacionadas às políticas públicas de turismo voltadas ao Programa DO LADO DO TURISMO BRASILEIRO;
- c) promover a integração das ações com o Cadastro de Atividades Turísticas (Cadastur), o Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur) e demais instrumentos da política nacional de turismo, no que couber ao Programa DO LADO DO TURISMO BRASILEIRO;
- d) articular-se com o setor turístico e com os agentes financeiros credenciados ao Novo Fungetur para operacionalização do Programa DO LADO DO TURISMO BRASILEIRO.

II – Do MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MEMP)

O MEMP envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) apoiar a formalização, a orientação e a capacitação dos microempreendedores individuais beneficiários das ações do Programa DO LADO DO TURISMO BRASILEIRO;
- b) atuar na promoção do crédito orientado aos beneficiários do Programa DO LADO DO TURISMO BRASILEIRO, em especial por meio de parcerias com entidades de apoio ao empreendedorismo;
- c) colaborar na mobilização, divulgação e acompanhamento dos beneficiários do Programa DO LADO DO TURISMO BRASILEIRO.

III – Do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)

o MDS envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) gerir e disponibilizar informações e dados do CadÚnico, observada a legislação aplicável, para utilização no Programa DO LADO DO TURISMO BRASILEIRO;
- b) colaborar na mobilização, divulgação e acompanhamento dos beneficiários do Programa DO LADO DO TURISMO BRASILEIRO;
- c) coordenar o Programa Acredita no Primeiro Passo, cujo regramento se aplica, no que couber, ao Programa DO LADO DO TURISMO BRASILEIRO;
- d) Articular junto ao Banco do Brasil, administrador e gestor do Fundo de Garantia de Operações Acredita no Primeiro Passo, o regramento e a execução do FGO Acredita;
- e) viabilizar, quando aplicável, mecanismos de subvenção econômica ou apoio técnico às operações de crédito voltadas ao público elegível do Programa DO LADO DO TURISMO BRASILEIRO.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLEMENTAÇÃO

Observados os regulamentos internos de cada PARTÍCIPE, a implementação dos objetivos deste PROTOCOLO será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de instrumentos jurídicos específicos, caso necessário, quando serão fixados os direitos e obrigações de cada um, os quais farão referência expressa a este PROTOCOLO, o qual será parte integrante deles, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula primeira. Os instrumentos jurídicos específicos, observadas as respectivas competências regimentais de cada PARTÍCIPE, estabelecerão e desenvolverão esforços relacionados aos campos de inclusão social e produtiva, empregabilidade, capacitação e qualificação profissional, inovação, entre outros do setor turístico.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPES cooperarão em ações conjuntas para a realização de rodadas de crédito e outros eventos necessários à implementação do presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente PROTOCOLO. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus aos outros PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no PROTOCOLO e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO inicia-se na data de sua assinatura e tem prazo de vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente PROTOCOLO será encerrado:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Os PARTÍCIPES empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental da cadeia produtiva do turismo e o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter ética e valor profissional que impeçam a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES providenciarão a publicação do presente PROTOCOLO em seus respectivos sítios oficiais na internet, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, bem como promoverão a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação-geral deste PROTOCOLO caberá ao **MINISTÉRIO DO TURISMO**, por intermédio da Secretaria Nacional de Infraestrutura, Crédito e Investimentos no Turismo, podendo instituir instâncias de acompanhamento com a participação dos demais PARTÍCIPES:

No MDS:

Por intermédio da Secretaria de Inclusão Socioeconômica.

No MEMP:

Por intermédio da Secretaria Nacional de Inclusão Socioprodutiva, Artesanato e Microempreendedor Individual.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES poderão convidar outros parceiros a participarem de atividades no âmbito deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do seu objeto.

E, por assim estarem de pleno acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 07 de maio de 2026.

GUSTAVO COSTA FELICIANO

Ministro de Estado do Ministério do Turismo

PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA

Ministro de Estado do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
-------------	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Costa Feliciano, Ministro de Estado**, em 21/05/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Pereira, Usuário Externo**, em 01/06/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2843028** e o código CRC **177121AE**.